

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000329/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032560/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.273607/2024-24
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47997266658202537e **Registro nº:** ES000205/2025
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES PASSOS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROGERIO FONSECA PEDRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo e CRF-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base,** com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados do CRF será o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal do Brasil.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março/2024, percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago da competência de março de 2024.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito do valor em conta bancária de titularidade do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1. Os funcionários investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados pelo Conselho.
2. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.
3. Nos casos de substituição o funcionário fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO

01. O servidor poderá requerer o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de suas férias, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

02. A segunda parcela do 13º salário será efetuada pelo CRF-ES, no mês de dezembro, até o dia 20.

Parágrafo primeiro: No caso de o servidor não optar por receber os 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião das férias, a primeira parcela deste, será paga no dia 30 de novembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22h00min às 05h00min, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA NATALINA

No mês de dezembro o CRF-ES concederá a título de cesta natalina, o valor equivalente 70% (setenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o CRF-ES firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRF-ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar este adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO A CULTURA

O CONSELHO concederá a seus funcionários, uma vez ao ano, Incentivo à Cultura no valor de RS 100,00 (cem reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, o benefício não tem natureza remuneratória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de RR\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

02 - Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EX

01 - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/CRF-ES/residência e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

02 - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20h00min, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi, ou veículos de aplicativos para transporte individual de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

01 - O CRF-ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

02 - O CRF-ES concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura"

Contrato de Trabalho ~~o~~ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

01 - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

02 - O empregado demitido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando o CRF/ES do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CRF-ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Relações de Trabalho e Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

01 - O CRF-ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do empregado”.

02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES para os cargos efetivos e, no caso de cargos comissionados relevantes para o Órgão, as demandas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários efetivos sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria

do CRF-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao funcionário efetivo, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o funcionário adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CONSELHO há pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Gerenciamento de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da presidência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação das horas excedentes ou atrasos (justificados);

Parágrafo primeiro: Fica acordado na forma negociada pelo CRF-ES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo: O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro: As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 22h00min, sábado, domingos, feriados serão ressarcidos na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto: O CRF-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas, atrasos e saídas antecipadas, no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Chefias e Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto: As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Chefia e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto: Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, com anuência expressa da Chefia/Diretoria, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista;

Parágrafo sétimo: Findo o mês de dezembro de cada ano (dia 31 de dezembro) as horas não compensadas que excederem no Banco de Horas deverão ser, preferencialmente, compensadas em folgas. Ocorrendo a impossibilidade de o funcionário folgar, o caso será analisado pela Diretoria, para efetuar o pagamento na forma da lei.

Parágrafo oitavo: Para fazer jus ao benefício do recesso de final do ano, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa expressa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que

antecedem o período da folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS NÃO TRABA

O CRF/ES concederá aos seus empregados folga em turnos alternados, sem compensação, nos dias de ponto facultativos estabelecidos no calendário anual a ser elaborado com a participação do SINDICOES em comum acordo.

Parágrafo Único: Considera-se Ponto Facultativo o dia em que o CRF-ES não deixará de atender aos seus inscritos e comunidade, sendo que, no mínimo 50 % do efetivo de cada setor trabalhará presencialmente, quer seja na sede e/ou seccionais. Uma escala de revezamento deve ser elaborada junto com a chefia imediata de cada setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO e INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O CRF-ES poderá abonar, com a anuência da Diretoria, as ausências dos empregados no caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA-ATESTADOS DE PROFIS. DE SAÚDE E PARTICIP. EM REUNIAO DE PAIS

1 - Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo primeiro: Para o abono de faltas, não serão aceitos atestados de profissionais de saúde emitidos em favor de terceiros: empregada doméstica, babá ou cuidador de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela.

Parágrafo segundo: O funcionário deverá apresentar a comprovação da ausência ou afastamento (atestado médico ou odontológico) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Os empregados que possuam filho(s) cursando a pré-escola, 1º e 2º graus (pais, mães ou responsáveis com guarda judicial comprovada), quando convocados para reuniões escolares (exceto festividades) a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, até o número de duas em cada semestre letivo, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, limitadas estas, a meia jornada de trabalho, desde que apresentando ao CRF/ES, previamente, a respectiva convocação da escola e, após, documento original comprovando a presença na reunião respectiva.

Parágrafo quarto: No caso de festividades escolares, o funcionário poderá solicitar a **justificativa da ausência**, desde que previamente autorizada pela Chefia imediata e Diretoria.

Parágrafo quinto: Estando autorizada pela diretoria a justificativa de ausência, o funcionário deverá compensar as horas no mesmo exercício, na paridade de 1/1, até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto: Caso funcionário se ausente do trabalho sem a justificativa de ausência, o mesmo perderá o dia de trabalho ou o proporcional das horas faltantes, o descanso remunerado, a licença prêmio, o recesso do fim de ano, o vale transporte/combustível, o vale alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CONSELHO concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único – O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho, conforme previsto no calendário anexo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo único: O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRF-ES concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 anos, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CRF-ES, firmando um acordo entre as partes, sendo assim, uma licença não remunerada.

Parágrafo primeiro - O período da suspensão, referente à licença não remunerada, o contrato não conta para qualquer efeito, então, o tempo que perdurar a licença não integrará o tempo de serviço do empregado.

Parágrafo segundo - O CRF-ES está desobrigado de efetuar o pagamento da remuneração ao empregado afastado, e também esse período como tempo de serviço não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo terceiro: O fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor, além disso, o funcionário não poderá ter outro vínculo empregatício no período do afastamento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

1. O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, desde que comprovado por meio de certidão.
2. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E FALECIMENTO

01 - O CRF-ES concederá 20 (vinte) dias corridos de Licença Paternidade, em razão do nascimento de criança, sem prejuízo dos vencimentos do empregado, desde que comprovado por meio de certidão.

02 - O CRF-ES concederá a licença gala de 08 (oito) dias corridos, excluindo o dia do casamento, desde que comprovado por meio de certidão;

03 - O CRF-ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, 08 (oito) dias corridos, incluindo o dia da ocorrência, de licença nojo em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto,

irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, desde que comprovado por meio de certidão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO

O CRF-ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio aos empregados, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos;

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao benefício, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o dia a ser compensado.

Parágrafo segundo: Caso o aniversário do empregado caia em final de semana ou feriado, este poderá folgar na sexta-feira ou segunda-feira, mais próxima da data a ser compensada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo) e a DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

O CRF-ES deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do Conselho, em

quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo primeiro: O funcionário que se apresentar ao trabalho sem uniforme, quando este for fornecido pelo CRF-ES, sem justificativa aceita pela Chefia imediata e/ou Diretoria, deverá retornar para sua residência e terá o ponto do dia cortado.

Parágrafo segundo: O parágrafo anterior não se aplica aos farmacêuticos fiscais em visitas de fiscalização.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 31.762,68 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento de cada empregado, o qual assinará um termo autorizando o desconto, ou seja, o seguro de vida ficará sem ônus para o CRF-ES.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CRF-ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de assistência à saúde (integral) previsto no artigo 10 da Lei 9656/98 e MP 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - O CRF-ES assegurará a assistência odontológica, a seus empregados, sem desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: No caso de alteração de plano de saúde, o empregado poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentes;

Parágrafo terceiro: O CRF-ES assegurará a inclusão de dependentes de primeiro grau: esposo(a), filhos(as), enteados(as), pai, mãe, e ou dependentes legalmente constituídos, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CONSELHO custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa

cobertura no plano de saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O Conselho colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PGR e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente agendado com a Diretoria do CRF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET - Conselho Estadual do Trabalho - MTE, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET - Conselho Estadual do Trabalho - ME, desde que solicitado previamente a Gerência e/ou Presidência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES junto a FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRF-ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim. Fica garantido o pleno direito de oposição.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

O CRF-ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES.
2. A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada

entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HOME OFFICE

Fica permitido o trabalho Home Office com autorização de ambas as partes e ciência do Sindicato. razão de sua natureza jurídica atípica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; 2 - Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRF-ES e SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026; exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA ~~em~~ ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO MULTA ~~em~~ ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA ~~em~~ OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do funcionário prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 31 de maio de 2024.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

LEANDRO RODRIGUES PASSOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

MARCOS ROGERIO FONSECA PEDRO

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS

ANEXO I - EXTRATO ATA ASSEMBLEIA PERMANENTE SINDICOES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CALENDÁRIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA ASSEMBLEIA PERMANENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.